



POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 338/ 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DE IGUAÇU II**, e, de outro lado, a empresa **CK AGENCIAMENTO LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 19.496.851-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR,, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DE IGUAÇU II**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **MARCOS GUERRA**, e de outro lado, a empresa **CK AGENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.200.661/0001-24, com sede na Rua Santos Dumont sala 01, 574 – Bairro São Lucas – CEP 85.840-000 – Céu Azul - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor **CLEVERSON MATHIAS KLASENER DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Boanerges Silvestre Boeno Filho
Janeiro

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II**, na execução de serviços de: Corte de tecidos para fabricação de Pillow Top e Travesseiro, Costura dessa matéria-prima para comercialização desses respectivos produtos, revisão do produto e finalização (embalado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU 2**, entre 16 (dezesseis) e até 30 (trinta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

[Assinatura]

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 1 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Boanerges Silvestre Boeno Filho
Juan

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

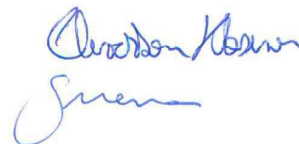
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Boanerges Boeno Filho
Juan

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **MARCOS GUERRA**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Boanerges Silvestre Boeno Filho
Guerra

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

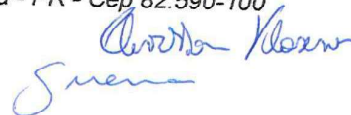
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

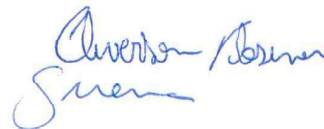
Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Wagner Mesquita de Oliveira
CLEVERSON MATHIAS KLASENER DA SILVA

Sócio da Ck Agenciamento LTDA

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Osvaldo Messias Machado
MARCOS GUERRA

Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

TESTEMUNHAS

1. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.41 –20

2. **Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 31/10/2022 11:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 26/10/2022 19:04, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 27/10/2022 08:39, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 27/10/2022 09:23.

Inserido ao protocolo **19.496.851-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 26/10/2022 19:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c78846e166810bf6c2181a9ca1b6885e.

Valor total: R\$ 52.799,62 (cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
Contrato nº 1119/2022 – GMS nº 5390/2022 de armários de aço, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEI nº 1519/2021.

Assinado em 28/10/2022.

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MATERIAIS
Protocolo n.º 19.612.125-0.
Vigência: 28/10/2022 a 27/10/2023.

Valor total: R\$ 64.999,50 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Contrato nº 1120/2022 – GMS nº 5391/2022 tem por objeto a aquisição de armários de aço, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, oriundo Pregão Eletrônico nº 1519/2021.

Assinado em 28/10/2022.

UROCLÍNICA, DOENÇAS DO APARELHO URINÁ- RIO S/S LTDA. – EPP.

Protocolo n.º 19.488.881-3.

Vigência: 01/11/2022 até 31/10/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0832/2019, referente o fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 28/10/2022.

LAGUNA PRÉ – FABRICADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.538.840-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação.

Convênio n.º 331/2022 – SESP/DEPPEN que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.

Assinado em 31/10/2022.

CK AGENCIAMENTO LTDA.

Protocolo n.º 19.496.851-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação.

Convênio n.º 338/2022 – SESP/DEPPEN que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.

Assinado em 31/10/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
758921222

Documento emitido em 01/11/2022 11:12:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11286 | 01/11/2022 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

73668-45, 'REGULARIZAÇÃO DE RÁDIO JOLOS', CPF/CNPJ: 80.229.891/0001-91, A MARTINI ALLRECHT, Autuação n.º 'JUSSARA MARTINI ALLRECHT', -25, Multa: R\$ 0,00; CLÓVIS GRESSLER, Autuação n.º 22.0001544833-80, 'CLOVIS GRESSLER', Autuação n.º 317.829-56, Multa: R\$ 0,00; PAULO CAS LTDA', CPF/CNPJ: 95.450.870/0001-00, FRANCISCO DE LIMA, Autuação n.º DAO FRANCISCO DE LIMA 02585713903-01-18, Multa: R\$ 0,00; RICARDO SANDI, Autuação n.º 3.2.01.22.0001316103-19, 'S. H. L. COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA', CPF/CNPJ: 07.209.469/0001-84, Multa: R\$ 0,00; SUELI APARECIDA DE ALMEIDA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001549548-47, 'LORENZETTI PNEUS LTDA', CPF/CNPJ: 03.229.543/0001-73, Multa: R\$ 0,00; ANTONIO ZEFERINO ZANIN, Autuação n.º 3.2.01.22.0000986892-41, 'CONDOMÍNIO URUGUAIANA', CPF/CNPJ: 580.947.769-00, Multa: R\$ 0,00; FLÁVIO HUDNEY GEHLEN JUNIOR, Autuação n.º 3.2.01.22.0001135417-77, 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIA RIGO', CPF/CNPJ: 17.082.909/0001-39, Multa: R\$ 0,00; IVANIR TEIXEIRA DA MAIA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001549093-88, 'IVANIR TEIXEIRA DA MAIA 03160846970', CPF/CNPJ: 47.975.456/0001-30, Multa: R\$ 0,00; ROSELI BELUSSO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001150950-22, 'ROSELI BELUSSO - ME', CPF/CNPJ: 03.318.889/0001-48, Multa: R\$ 0,00; MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001117279-62, 'MONBARVI COMPANHIA INDUSTRIAL', CPF/CNPJ: 10.780.721/0001-15, Multa: R\$ 0,00; LAÍS GIACOMINI MARTINELLI, Autuação n.º 3.2.01.22.0001549039-32, 'C. S. B. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME', CPF/CNPJ: 08.824.125/0001-48, Multa: R\$ 0,00; MAYCON BEAL, Autuação n.º 3.2.01.22.0001552327-56, 'ELOISA GRANDO BEAL LTDA', CPF/CNPJ: 44.751.234/0001-46, Multa: R\$ 0,00; RICARDO BULGARELLI, Autuação n.º 3.2.01.22.0001262516-67, 'CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE PROFESSORA ALICE MARTELLI', CPF/CNPJ: 76.208.867/0001-07, Multa: R\$ 0,00; JOSE SIDNEI FABRO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001552983-40, 'MARLENE DE CRISTO PRADO RESTAURANTE', CPF/CNPJ: 34.725.060/0001-93, Multa: R\$ 0,00; GISELE DE OLIVEIRA SILVA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001316911-30, 'JOSE PEDRO DA SILVA 52753883904', CPF/CNPJ: 35.959.158/0001-78, Multa: R\$ 0,00; CLAUDINEI DE MATOS, Autuação n.º 3.2.01.22.0001554649-67, 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVALDI', CPF/CNPJ: 02.241.708/0001-60, Multa: R\$ 0,00; PEDRO BERTOTI SOBRINHO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001535131-89, 'PEDRO BERTOTI SOBRINHO', CPF/CNPJ: 296.176.269-34, Multa: R\$ 0,00; - 01/11/2022

118587/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 016/2022 – 2º SGBI

A empresa "COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA" CNPJ n.º 75.904.383/0001-21, edificada na Estrada Santo Antonio, parte dos Imóveis Taió e parte do Quinhão Nº 07 sito no Quinhão Nº IX do Imóvel Chopim, no Município de Honório Serpa - PR, com ocupação M-5, J-3, D-1 e F-8 e área de 14.107,63 m², firmou com o 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 016/2022, com início em 18/10/2022 e término em 19/12/2024 e valor da cláusula penal de R\$ 76.800,00 – 01/11/2022.

118520/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1670/2022

PROTOCOLO: 19.420.500-7
OBJETO: Abertura de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Mandaguari/PR.
INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros.
Abertura: 16/11/2022 às 9h.
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil - 971087 SESP, 31/10/2022.

118665/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

TALLES ORNELAS MACEDO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001537928-00, 'ACTMIX INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA', CPF/CNPJ: 47.287.382/0001-40, Multa: R\$ 0,00; ALEXANDRE ANTONIO HOECKELE, Autuação n.º 3.2.05.22.0001490137-16, 'HOECKELE & STRAMARI LTDA', CPF/CNPJ: 44.021.460/0001-71, Multa: R\$ 13.425,17; JULIANO RODRIGO SILVA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001541250-34, 'S D ASFALTO LTDA', CPF/CNPJ: 47.550.721/0001-39, Multa: R\$ 0,00; NEIMAR VINICIUS LOCH ARNHOLD, Autuação n.º 3.2.01.22.0000885190-41, 'ARNHOLD & CIA. LTDA. - ME', CPF/CNPJ: 10.519.252/0001-85, Multa: R\$ 0,00; EUNICE INGART BRUCH, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545316-10, 'BRUCH CONFECÇÕES LTDA', CPF/CNPJ: 02.585.017/0001-83, Multa: R\$ 0,00; RENAN PERBONI REBELATTO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001310849-19, 'REBELATTO PINTURA E CHAPEAÇÃO LTDA', CPF/CNPJ: 27.196.897/0001-27, Multa: R\$ 0,00; VAGNER NILTON GARDA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545645-42, 'GARDA & RODRIGUES FLORESTAL LTDA', CPF/CNPJ: 47.755.564/0001-06, Multa: R\$ 0,00; VINICIUS DAS NEVES ALMEIDA, Autuação n.º 3.2.01.22.0001384549-67, 'VINICIUS DAS NEVES ALMEIDA 06850768905', CPF/CNPJ: 35.098.922/0001-68, Multa: R\$ 0,00; SILVIA MATTEI, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545086-34, 'EDIFÍCIO CALABRIA SAN FRANCESCO DE PAOLA', CPF/CNPJ: 26.240.014/0001-76, Multa: R\$ 0,00; MICHEL SILVERIO DA SILVA,